



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 064/2020

EMENTA: Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 042/2020 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a retomada das atividades de comércio varejista no âmbito do Município de Garanhuns, com horário de funcionamento abaixo, ficando a presente autorização condicionada ao atendimento das recomendações das autoridades sanitárias especialmente, a necessidade da adoção de medidas que possibilitem o distanciamento físico entre as pessoas nas áreas ocupadas pelas atividades, de modo a não se permitir aglomerações, nos seguintes termos:

- I- Comércio de Produtos Óticos, Materiais de Construção em Geral, Madeiras, Auto-Peças, Eletro-Eletrônicas e Artigos de Papelaria (no horário das 8h00min às 17h00min);
- II- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de móveis e eletrodomésticos e Comércio Varejista em geral (no horário das 9h00min às 18h00min)
- III- Funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares;
- IV- Concessionárias e serviços de locação de automóveis e de vistoria de veículos (50% dos funcionários de vendas);
- V- Construção civil com 100% do efetivo;

Art. 2º. Para o efetivo funcionamento, os estabelecimentos comerciais deverão providenciar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os seus empregados, Permanecendo obrigatório, em todo território do Município de Garanhuns, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

§ 5º Excetua-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a disponibilizarem aos clientes e frequentadores os itens de higienização das mãos recomendados pelas autoridades de saúde, tais como utilização de pias com água, sabão, papel toalha ou álcool 70% (setenta por cento).

Art. 4º A Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com as demais autoridades fiscalizatórias, deverão intensificar a fiscalização do cumprimento das condicionantes para o funcionamento do comércio, estabelecidas no presente Decreto, podendo ser adotadas as medidas individuais previstas em lei, tais como, aplicação de multas, interdição do estabelecimento e cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

Art. 5º. Ficam permitidas o uso e as atividades desenvolvidas no Parque Municipal Euclides Dourado, exclusivamente para atividades físicas, com exceção dos sábados, domingos e feriados, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – Horário de funcionamento das 05h00min as 17h00min, com acesso livre à pista de *cooper*, bem como os equipamentos aeróbicos de Calistenia (flexões, abdominais e barra fixa);

II – Aferição prévia da temperatura corporal dos usuários/frequentadores ao adentrarem ao Parque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III – Controle rigoroso de entrada e saída dos usuários/frequentedores DO Parque Municipal, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total;

IV – Uso obrigatório de máscara (cirúrgica ou artesanal) pelos usuários/frequentedores;

V – Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pelos servidores/funcionários que trabalham nas dependências do Parque Municipal;

VI – Fica permitida, nas dependências do Parque, a atividade profissional desenvolvida por *Personal Trainer* (Treinador Pessoal), com apenas 01 (um) aluno por vez.

Parágrafo único – Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as visitas ao Parque Municipal *Ruber Van Der Linden*.

Art. 6º Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes de Decretos Estaduais ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Revoga-se o parágrafo único do art. 17, do Decreto Municipal nº 025, de 01 de abril de 2020.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 11 de julho de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito